



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUARTA-FEIRA. (ANTECIPADA EM RAZÃO DE FERIADO).

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 028/2013, PROCESSO Nº 369/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, (VER. CÉLIO BOI), ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.071, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE LÂMPADAS FLUORESCENTES, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 029/2013, PROCESSO Nº 371/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR RONALDO JOSÉ LACERDA, (VER. RONALDO LACERDA), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO – HPV, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS



**ITEM**

**I**



Fls.	13
	369/2013
	Protocolo α.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

**SUBSTITUIVO AO PROJETO DE LEI N.º 028/2013**  
**PROCESSO N.º 369/2013**

COMISSÃO DE: .....  
 .....  
 ..... / 20 .....  
 PRESIDENTE

TIVO

**SUBSTITUTO** ao Projeto de Lei n.º 028/2013, Processo n.º 369/2013, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.071, de 25 de outubro de 2001, que dispõe sobre o descarte de lâmpadas fluorescentes, e dá outras providências.

O Vereador **CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com os artigos 161 e 180 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º Lei Municipal n.º 2.071, de 25 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º - O Executivo Municipal deverá possibilitar a recolha e o descarte correto das lâmpadas mencionados no presente artigo, assim como das lâmpadas mistas, de vapor de sódio, de mercúrio e econômicas, com defeitos ou inutilizadas, através de processo de reciclagem.

§ 2º - No processo de reciclagem na forma do parágrafo anterior, inclui a criação de pontos de coleta para os munícipes descartarem suas lâmpadas e estender-se-á a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e empresas municipais.

**Art. 2º** O artigo 2º Lei Municipal n.º 2.071, de 25 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:



Fls.	14
	369/2013
Protocolo	✓

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

Art. 2º .....

§ 1º - Os procedimentos de coleta das lâmpadas em desuso, armazenamento, destinação e reciclagem serão definidos na regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Ficam as empresas privadas de médio e grande porte do Município de Diadema responsáveis pelo descarte das lâmpadas definidas na presente Lei, mediante a apresentação de certificado através de empresas aptas ao serviços de descarte de lâmpadas.

**Art. 3º** O artigo 3º Lei Municipal n.º 2.071, de 25 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização do cumprimento da presente lei.

Parágrafo Único - O descumprimento de dispositivos contidos na presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 15 (quinze) UFD's, para cada lâmpadas descartada irregularmente, valor que será dobrado, em caso de reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de maio de 2013.

Ver. ° CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (CÉLIO BOI)

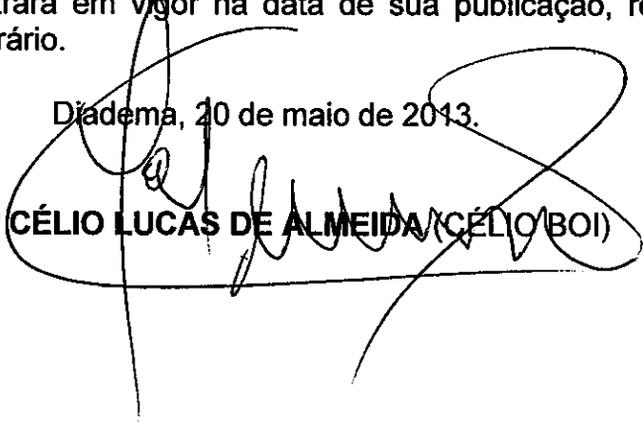




Fig.	15
	369/2013
	Protocolo a.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visar alterar e não revogar dispositivos da Lei Municipal n.º 2.071, de 25 de outubro de 2001 (como previsto inicialmente no Projeto de Lei n.º 028/2013, Processo n.º 369/2013), uma vez que na referida lei existem pontos relevantes que devem ser preservados, e a alteração que se impõe é no sentido de adequar os dispositivos existentes a atual realidade.

Um dos descartes de resíduos sólidos mais preocupantes para o meio ambiente é o das lâmpadas fluorescentes, pois elas são altamente tóxicas e não podem ser jogadas no lixo comum.

Apesar de economizar energia, as lâmpadas fluorescentes contêm metais pesados. Enquanto estão intactas, elas não oferecem risco durante o manuseio. Contudo, quando rompidas, liberam vapor de mercúrio, que é absorvido principalmente pelos pulmões, causando intoxicação. Dependendo da temperatura do ambiente, o vapor pode permanecer no ar por até três semanas. Por isso, é recomendável que as lâmpadas sejam armazenadas em local seco, dentro das embalagens originais, protegidas contra eventuais choques.

No contato com lâmpadas quebradas, é necessário o uso de avental, luvas e botas plásticas. Os cacos devem ser coletados com cuidado, para evitar ferimentos, e colocados em embalagem lacrada.

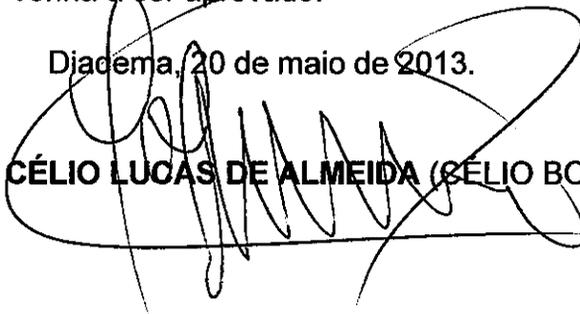
No Brasil, são usadas cerca de três lâmpadas fluorescentes por habitante a cada ano. Isso significa que cerca de 80 milhões de lâmpadas fluorescentes são descartadas no mesmo período, o que equivale a aproximadamente 1.600 kg de mercúrio.

As lâmpadas fluorescentes devem ser separadas do lixo orgânico e dos materiais tradicionalmente recicláveis, como vidro, papel e plásticos. Se o destino dessas lâmpadas for o aterramento, o mercúrio se infiltrará no solo, atingindo mananciais e a cadeia alimentar humana.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Diadema, 20 de maio de 2013.

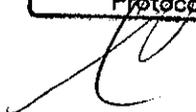
Ver. ° **CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (CÉLIO BOI)**



**Lei Ordinária Nº 2071/2001, de 25/10/2001**

Autor: MARIA APARECIDA FERREIRA  
Processo: 141701  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 6601  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 05 -
369/2013
Protocolo



DISPOE SOBRE O DESCARTE DE LÂMPADAS FLUORESCENTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LEI MUNICIPAL Nº 2.071, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

PROJETO DE LEI Nº 066/2001

Autora: Vereadora Maria Aparecida Ferreira

Dispõe sobre o descarte de lâmpadas fluorescentes, e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

-  
-  
-  
ARTIGO 1º - Fica proibido o descarte, como lixo comum, de lâmpadas fluorescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 02 (duas) UFD, para cada lâmpada fluorescente descartada, valor que será dobrado, em caso de reincidência.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Público Municipal proibido de recolher lâmpadas fluorescentes descartadas como lixo comum.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proibição contida no “caput” deste artigo estende-se às empresas concessionárias do serviço de coleta de lixo comum.

ARTIGO 3º - O Poder Público Municipal deverá utilizar-se, para recolhimento de lâmpadas fluorescentes descartadas, do serviço voltado à coleta de lixo especial, previsto na Lei Municipal nº 1.894, de 08 de março de 2.000.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal promoverá ampla campanha de esclarecimento à população acerca do perigo para a saúde pública, em caso de descarte, como lixo comum, de lâmpadas fluorescentes.

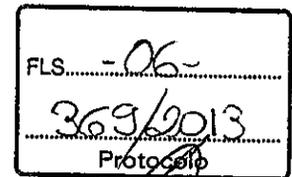
ARTIGO 5º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta)

dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de outubro de 2.001.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal



**ITEM**

**II**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
371/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 029 /2013  
PROCESSO Nº 371 /2013

45) COMISSÃO(OES) DE:

25 / 04 / 2013

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Combate e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero - HPV, e dá outras providências.

O Vereador Ronaldo José Lacerda, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Combate e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero - HPV, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de março.

ARTIGO 2º - São objetivos do Dia de Combate e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero - HPV:

I - Estimular ações informativas visando à conscientização da importância da prevenção do câncer do colo do útero;

II - Conscientizar as várias esferas do Poder Público sobre a importância da aplicação da vacina que previne o Câncer do Colo do Útero.

ARTIGO 3º - O Dia de Combate e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero - HPV será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de abril de 2013.

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... - 03 -
31/04/2013
Protocolo



## JUSTIFICATIVA

Câncer é o nome dado a um conjunto de mais de cem doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células que invadem os tecidos e órgãos, podendo espalhar-se (metástase) para outras áreas do corpo.

O Câncer do Colo do Útero, por sua vez, demora anos para se desenvolver. As alterações das células que podem desencadear o câncer são descobertas facilmente através de exames preventivos (Papanicolau), por isso, é importante a sua realização periódica.

O HPV é transmitido durante a relação sexual por alguém que esteja infectado e depende apenas do contato com a pele, não sendo necessária a penetração para que haja contaminação.

Existem mais de 200 subtipos diferentes de HPV, porém, somente os subtipos de alto risco estão relacionados a tumores malignos, entre os quais o câncer do colo uterino.

O Câncer do Colo do Útero é o terceiro tipo de câncer mais comum no país, atrás apenas do câncer de pele e do câncer de mama, sendo o HPV responsável por 95 % dos casos.

No mundo, o Câncer do Colo do Útero é o segundo mais comum entre mulheres, sendo responsável, anualmente, por cerca de 500 mil casos novos e pelo óbito de, aproximadamente, 230 mil mulheres por ano.

Sobre o desenvolvimento da vacina HPV, destaca-se a inestimável importância da pesquisa realizada pelo médico Harald Zur Hausen, nascido em 11 de março de 1936, em Gelsenkirchen, na Província de Westphalia, na Alemanha.

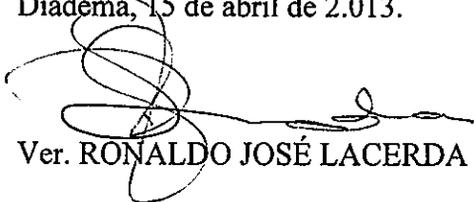
Em 1976, publicada a hipótese de que o papiloma vírus humano desempenha um papel importante na causa de cancro cervical, o médico Harald Zur Hausen. Em 1983, juntamente com seus colaboradores, Harald identificou o HPV 16 e HPV 18 em cânceres cervicais, o que possibilitou, posteriormente, o desenvolvimento da vacina do HPV, que foi introduzida no ano de 2006.

Seu trabalho sobre o papiloma vírus e sobre o câncer cervical recebeu várias críticas científicas em lançamento inicial, mas, posteriormente, foi confirmado e estendido a outros tipos de papiloma vírus de alto risco.

Em 2008, recebeu o Prêmio Internacional da Fundação Gairdner, por suas contribuições à Ciência Médica. Nesse mesmo ano, recebeu o Prêmio Nobel de Medicina juntamente com Françoise Barre-Sinoussi e Luc Montagnier, que descobriram o vírus da imunodeficiência humana.

Por todos os motivos expostos, apresentamos o presente Projeto de Lei, em homenagem à data de nascimento do médico Harald Zur Hausen, para promover uma reflexão sobre a referida doença e incentivar a sua prevenção.

Diadema, 15 de abril de 2013.



Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
372/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 030 /2013  
PROCESSO Nº 372/2013

~~NS) COMISSÃO(OES) DE:~~

~~25/10/2013~~

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Anual de Atendimento Odontológico na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Anual de Atendimento Odontológico na rede municipal de ensino.

ARTIGO 2º - A data de realização da Campanha Anual de Atendimento Odontológico será definida pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - A Campanha Anual de Atendimento Odontológico deverá ter ampla divulgação nas escolas e demais próprios municipais, por meio de boletins informativos e no jornal de maior circulação no Município, bem como informar a data, o horário, a escola e os tipos de atendimentos realizados.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de abril de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

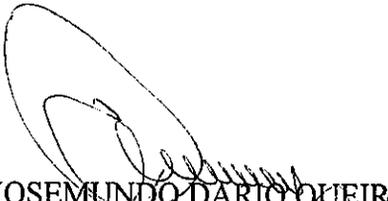
Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

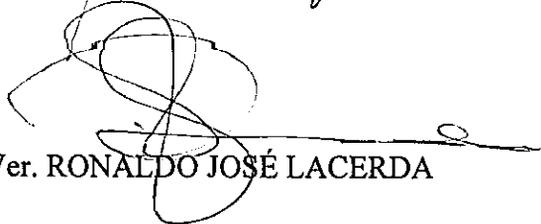


Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -03-
372/2013
Protocolo

  
Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
312/2013
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

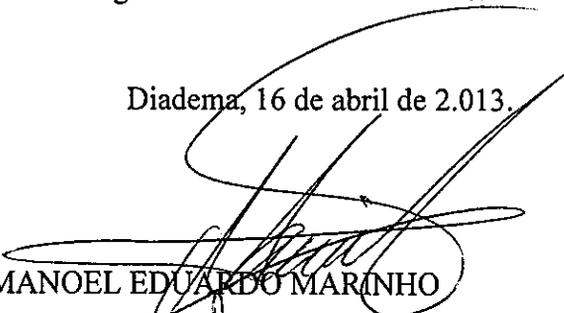
O presente Projeto de Lei objetiva trazer aos munícipes de Diadema a divulgação de benefícios já mantidos na rede pública, a exemplo do Programa do Governo Federal “Brasil Sorridente”.

Esta divulgação conscientizará não só a população acerca da saúde bucal, como também o Governo Municipal para a implantação de serviços ainda inexistentes na área odontológica.

Muito ainda precisa ser feito para dar atenção à saúde bucal do povo brasileiro e o Município, por meio de parcerias com diversas entidades não governamentais, poderá atuar nesse sentido, obtendo resultados positivos e gratificantes e servindo de exemplo para as populações com realidades tão diversificadas.

Diante do alcance social da referida propositura, conto com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores e Vereadoras.

Diadema, 16 de abril de 2013.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

  
Ver.<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

  
Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 042 / 2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>04</u>
<u>491/2013</u>
Protocolo <u>✓</u>

PROC. Nº 491/2013

**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 09 DE MAIO DE 2013**

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON**, objetivando a execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

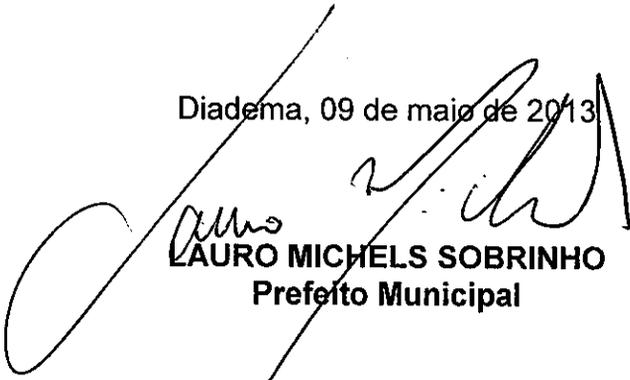
**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON**, objetivando a execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** – O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

**Art. 3º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de maio de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>05</u>
<u>491/2013</u>
Protocolo <u>2.</u>

Gabinete do Prefeito

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.659.586-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo Paulo Arthur Lencioni Góes, doravante denominada PROCON, e o Município de Diadema representado por seu Prefeito Lauro Michels Sobrinho, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo único, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído por lei ao PROCON.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON, seguida de sua própria denominação.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Obrigações do PROCON

O PROCON se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

a) material educativo;

b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;

c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;

d) "software" para o sistema informatizado de atendimento e correlatos;

e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

f) a seu critério, mediante cessão de uso, mobiliário e equipamentos de informática;



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 06
491/2013
Protocolo ✓

g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;

b) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;

III - quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;

b) treinar e orientar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;

d) informar sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON;

c) encaminhar ao PROCON, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;

d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON para habilitação e atualização técnica;

e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar freqüentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;

f) comunicar eventuais alterações em seu endereço ou no quadro de pessoal;

g) adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 07
491/2013
Protocolo 2

h) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento;

i) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) colaborar em estudos e pesquisas.

b) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Do Exercício de Poder de Polícia

O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:

I - manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento;

II - remeter ao PROCON, de imediato, as vias dos autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento;

III - selecionar servidores destinados à capacitação no PROCON;

IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;

V - participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON, encaminhando relatório no prazo estabelecido;

VI - adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;

VII - zelar pela guarda dos documentos de fiscalização, restituindo-os ao PROCON sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Dos Recursos Financeiros

O PROCON repassará ao CONVENIADO ou, havendo previsão legal, a fundo municipal de defesa do consumidor, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas decorrentes de autos de infração lavrados pelo órgão do CONVENIADO com base no presente convênio.

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser destinados integralmente à manutenção dos serviços de proteção e defesa do consumidor realizados pelo CONVENIADO.

§ 2º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 08
491/2013
Protocolo 2.

Gabinete do Prefeito

### CLÁUSULA SEXTA

#### Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
Paulo Arthur Lencioni Góes

Diretor Executivo

FUNDAÇÃO PROCON/SP

\_\_\_\_\_  
Lauro Michels Sobrinho

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_





Gabinete do Prefeito

1. Capacitar a equipe técnica;
2. Implantar o Órgão de Defesa do Consumidor;
3. Atender as demandas de consumo;
4. Fornecer material para atendimento, educação para o consumo e fiscalização
5. Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber.
6. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização.

**7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO**

ETAPAS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre
ETAPA 1 - Capacitação técnica	X	X	X
ETAPA 2 – Implantação do órgão	X		
ETAPA 3 – Realização das atividades previstas	X	X	X
ETAPA 4 – Relatório Mensal de Atividades	X	X	X

**8) PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO****1ª. Etapa: Capacitação técnica**

Esta etapa do projeto terá como objetivo capacitar a equipe técnica que irá prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo.

**2ª. Etapa: Implantação do órgão**

Esta etapa consiste na inauguração do órgão local de proteção e defesa do consumidor e início das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

**3ª Etapa: Realização das atividades previstas**

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

**4ª Etapa: Relatório Mensal de Atividades**

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.

(Responsável pelo Convênio)  
Prefeitura Municipal de Diadema

Regina Lunardelli  
Diretora de Relações Institucionais da Fundação Procon/SP